

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b> <b>MUNICÍPIO DE GIRUÁ</b> <b>“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”</b> <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

**DECRETO N° 1257/2017**

**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**REGULAMENTA A LEI N°6.261/2015 E  
INSTITUI A NOTA FISCAL AVULSA DE  
SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, conforme a Lei Municipal nº6.261/2015, e demais legislação vigente:

CONSIDERANDO a instituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) pela Lei nº 6.261/2015, de 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as evoluções tecnológicas visando oferecer agilidade nas operações e a redução de custos operacionais dos sujeitos passivos com o cumprimento dos seus deveres instrumentais;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, a guarda e a conservação de documentos fiscais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei nº 6.261/2015;

**DETERMINA**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Lei nº 6.261/2015, para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

**Art. 2º** - A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município que prestem os serviços constantes no parágrafo 1º, do art. 27 da Lei nº 2.320/2001, alterados pela Lei nº6.520/2017, e descritos no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo 2º. São obrigados à emissão da NFS-e, os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Fiscal ou Atividade Econômica no território do Município, inclusive microempresas e

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	 <b>Giruá</b> <i>Gente que faz</i>
---	--	---

empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo 3º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de que trata o Art. 2º da presente Lei:

- a) bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- b) contribuintes com cadastro fiscal de profissionais autônomos ou sociedades profissionais que tenham o recolhimento do ISSQN através de Tributação Fixa (ISS-Fixo);
- c) contribuintes pessoas jurídicas optantes pelo Regime Tributário ao Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas;
- d) os Tabelionatos e Cartórios;
- e) concessionárias de serviço público de telefonia, energia elétrica, água, esgoto e correios.

Parágrafo 4º. É facultado às pessoas físicas prestadores de serviços a emissão da NFS-e, que prestem serviços de forma autônoma.

Parágrafo 5º. A partir da publicação do presente decreto não será mais autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos – Setor de Fiscalização a impressão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços em formato de talonário.

Parágrafo 6º. A partir de 01 de dezembro de 2018 fica proibido o uso emissão de notas fiscais de talonários, ficando automaticamente canceladas todas as Notas Fiscais de Serviços as quais encontram-se em utilização, o descumprimento do contido no presente parágrafo implicará no lançamento de multa equivalente a 40 (quarenta) UPMs por nota emitida de talonário.

**Art. 3º** - A emissão da NFS-e somente poderá ser feita após a autorização da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, Setor de Fiscalização, mediante solicitação de emissão e apresentação ao Fisco Municipal das notas fiscais de prestação de serviços, talonário, emitidas e em branco, para devida conferência.

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	 <b>Giruá</b> <i>Gente que faz</i>
---	--	---

**Art. 4º** - Fica facultado às empresas que se enquadram no parágrafo 1º, do art. 27 da Lei nº 2.320/2001, alterados pela Lei nº 6.520/2017 e descritos no Anexo Único deste Decreto a opção pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) a partir da data em que entrará em vigor o presente decreto, até o dia 30 de Novembro de 2018, exceto as empresas em início de atividades, as quais já serão cadastradas e obrigadas a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

**Art. 5º** - Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Serviços Eletrônica, conforme modelo aprovado, não será inferior a 170mm x 200mm, devendo ser extraída em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

- I – 1ª via – Tomador do Serviço;
- II – 2ª via – Prestador do serviço;
- III – 3ª via – Prefeitura.

**Art. 6º** - A Nota Fiscal Avulsa de Serviço conterá:

- I – Denominação “NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS”;
- II – Número de ordem, número da via e sua destinação;
- III – Nome, endereço e o número de inscrição municipal e do CNPJ/CPF do estabelecimento prestador do serviço;
- IV – Nome, endereço e o número de inscrição municipal e do CNPJ/CPF do estabelecimento tomador do serviço;
- V – Discriminação de unidade e quantidade;
- VI – Discriminação dos serviços prestados;
- VII – Valores unitários e total;
- VIII – Valor do ISSQN recolhido e dados referentes à autenticação, agência, banco, data, valor e número de autenticação, quando for o caso;
- IX – Motivo da emissão;
- X – Data da emissão, nome e matrícula do funcionário responsável;
- XI – Nome, número do CNPJ/CPF do contribuinte da Nota Fiscal Avulsa de Serviço, e data;
- XII – Chancela da Prefeitura.

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

**Art. 7º** - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados eventualmente por:

- I – Empresas que prestem serviços sujeitos à incidência do imposto, sendo que dos seus atos constitutivos não consta a atividade de prestação de serviços como objeto social;
- II – Pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos;
- III – Pessoas físicas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais liberais;
- IV – Pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
- V – Pessoa jurídica dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal.

**Art. 8º** - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos – Setor de Fiscalização, a requerimento do prestador dos serviços, que será solicitada no site da Prefeitura, no portal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

**Art. 9º** - A emissão da Nota Fiscal Avulsa de serviços fica condicionada, quando devido, ao prévio recolhimento do ISSQN referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas, bem como do recolhimento da incidência da Taxa de Serviços de Expediente por NFS-e gerada e emitida pelo Município.

**Art. 10** - A emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços fica condicionada a comprovação, pelo prestador dos serviços, da quitação de todos os tributos devidos ao Município, por meio de certidão negativa.

**Art. 11** - Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar nota fiscal avulsa de serviço superior a 03 (três) notas fiscais no caso de Pessoa Jurídica e de 06 (seis) notas fiscais no caso de Pessoa Física, ambos por período de 12 (doze) meses.

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	
---	---	---

**Art. 12** - Fica homologado o manual de funcionalidade do sistema NFS-e, que é parte integrante deste Decreto, e está disponível no site oficial do Município <http://www.girua.rs.gov.br/leis>.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM  
24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Saveni Pazini**

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº7913/2017

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09,no dia 24 de Novembro de 2017.

**Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz**  
**Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000**  
**administracao@girua.rs.gov.br**  
**“VIVA A VIDA SEM DROGAS”**



## ANEXO ÚNICO

### Descrição das Atividades

1. Serviços de informática e congêneres.
  - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 – Programação.
  - 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação entre outros formatos e congêneres.  
*(alterado cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)*
  - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.  
*(alterado cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)*
  - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
  - 1.09- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviços de acesso condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).  
*(incluído cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)*
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
  - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
  - 3.01 – (VETADO)
  - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
  - 4.01 – Medicina e Biomedicina.
  - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
  - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
  - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
  - 4.05 – Acupuntura.
  - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
  - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
  - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
  - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
  - 4.10 – Nutrição.
  - 4.11 – Obstetrícia.



- 4.12 – Odontologia.  
4.13 – Ortóptica.  
4.14 – Próteses sob encomenda.  
4.15 – Psicanálise.  
4.16 – Psicologia.  
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.  
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.  
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.  
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.  
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.  
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.  
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.  
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.  
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.  
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.  
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.  
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.  
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.  
6.06- Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (*incluído cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17*)  
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.  
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.  
7.04 – Demolição.  
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres



(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (alterado cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condomoniais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.



- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (alterado cte Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 – Corridas e competições de animais.
- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 – Execução de música.
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 – ...
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.



13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (alterado cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, costura, acabamento, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. (alterado cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (alterado cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio



ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviários de passageiros. (alterado cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)

16.02- Outros serviços de transporte de natureza municipal. (incluído cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e



congêneres.

- 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 – (VETADO)
- 17.08 – Franquia (franchising).
- 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.13 – Leilão e congêneres.
- 17.14 – Advocacia.
- 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.16 – Auditoria.
- 17.17 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.21 – Estatística.
- 17.22 – Cobrança em geral.
- 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 17.25- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (incluído cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)
- 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatração,



serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(alterado cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento (incluído cfe Lei Municipal nº 6520/17 de 17/10/17)

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ - RS

### Manual de acesso e utilização do sistema de Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e

Abase Sistemas e Soluções Ltda – Três de Maio – RS  
Suporte: (55) 3535-4900 [www.abase.com.br](http://www.abase.com.br)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000  
[administracao@girua.rs.gov.br](mailto:administracao@girua.rs.gov.br)  
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	 <b>Giruá</b> <i>Gente que faz</i>
---	--	---

## SUMÁRIO

1	<u><a href="#">TELA INICIAL</a></u>	3
1.1	Logar no sistema	3
1.2	<u><a href="#">Solicitar Acesso</a></u>	3
1.3	<u><a href="#">Realizar consultas</a></u>	4
2	EMISSÃO DE NFS-e	4
2.1	Cadastro do tomador	5
2.2	<u><a href="#">Cadastro de Serviços e Valores da NFS-e</a></u>	6

### ***1 TELA INICIAL***

Essa é a página inicial do sistema, onde é possível efetuar o *login* ao portal, além de permitir solicitações de acesso e a realização de consultas.

**Abase Sistemas e Soluções Ltda – Três de Maio – RS**  
 Suporte: (55) 3535-4900 [www.abase.com.br](http://www.abase.com.br)

<b>Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz</b> <b>Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000</b> <b>administracao@girua.rs.gov.br</b> <b>“VIVA A VIDA SEM DROGAS”</b>
---



## 1.1

## Logar no portal

Para efetuar o *login* é necessário informar o CPF/CNPJ e a senha de acesso.

## 1.2

## Solicitar Acesso

Caso o usuário não tenha acesso ao portal, o mesmo deverá solicitar acesso através do menu lateral esquerdo "Acessos", selecionando a opção "Solicitar Acesso".

## 1.3

## Realizar consultas

No menu central estão disponíveis as consultas de Lista de Prestadores, Tomadores, Serviços, Modelos, Séries e Manuais de utilização do sistema. Para integrações, todas as informações estão dispostas no menu "Layout de Importação" e "Layout de Exportação".

Abase Sistemas e Soluções Ltda – Três de Maio – RS  
Suporte: (55) 3535-4900 [www.abase.com.br](http://www.abase.com.br)

Centro Administrativo Bruno Edgar Scherz  
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000  
[administracao@girua.rs.gov.br](mailto:administracao@girua.rs.gov.br)  
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



## 2 EMISSÃO DA NFS-e

Para emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, deve ser informado o CPF/CNPJ do tomador do serviço, como demonstrado na imagem abaixo onde está o foco do cursor.

**Emitir NFS-e**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA**

Data de Emissão:	Número da NFS-e:	NFS-e a ser substituída:	Competência:
06/07/2016	000000001	000000000	Julho de 2016

**Tomador: Não Selecionado**

Tomador	Serviços	
CPF/CNPJ: <input type="text"/>	Razão Social: <input type="text"/>	CEP: <input type="text"/>
Nome Fantasia <input type="text"/>	Inscrição Municipal <input type="text"/>	Inscrição Estadual <input type="text"/>
Endereço <input type="text"/>	Nº Bairro <input type="text"/>	Cidade: <input type="text"/>
Complemento <input type="text"/>	UF <input type="text"/>	Telefone <input type="text"/>
E-mail <input type="text"/>		Fax <input type="text"/>
Matrícula <input type="text"/>		

**Avançar**

Os dados do tomador serão preenchidos automaticamente após informar o CPF ou CNPJ do mesmo no campo destacado acima, após o preenchimento automático dos dados clique em "Avançar" para continuar o preenchimento da Nota Fiscal de Serviço.



## 2.1

## Cadastrar tomador de serviço

Caso apareça a mensagem demonstrada na imagem abaixo após informar o CPF/CNPJ do tomador do serviço, o mesmo deverá ser cadastrado no portal para prosseguir no preenchimento da Nota Fiscal de Serviço.

### Emitir NFS-e

#### NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Data de Emissão:

Tomador: Não Selecionado  
 Tomador  Serviços

CPF/CNPJ:

Nome Fantasia

Endereço

Complemento  UF  Cidade:

E-mail  Telefone  Fax

Matrícula

Para realizar o cadastro clique na lupa, que está ao lado do campo CPF/CNPJ. Que abrirá então uma aba com o nome Consulta de Contribuintes.



**CONSULTA DE CONTRIBUINTES**

Tipo de Pessoa:	<input type="radio"/> Física <input checked="" type="radio"/> Jurídica	CPF/CNPJ:		Inscrição Municipal:	
Nome:		<input type="button" value="Pesquisar"/>		<input type="button" value="Novo Contribuinte"/>	
Nome	CPF/CNPJ	Cidade	UF	Visualizar	
					✓
					✓

Para cadastrar o tomador, clique no botão superior a direita "NOVO CONTRIBUINTE" e preencha os campos que estão com asterisco, pois estes dados são obrigatórios. Após verificação e preenchimento dos campos obrigatórios, clique em "Salvar", após clique em "Confirmar Dados" e informe novamente o CPF/CNPJ do tomador cadastrado conforme explicado no tópico "2.0 EMISSÃO DA NFS-E".

## 2.2 Cadastro de Serviços e Valores da NFS-e

Após a identificação do Tomador, deve-se cadastrar os dados referente aos serviços e valores da NFS-e, como podemos observar na imagem a seguir:



### Emitir NFS-e

#### NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Data de Emissão:  Número da NFS-e:  NFS-e a ser substituída:  Competencia:

Tomador: CONSUMIDOR FINAL

Tomador  Serviços

#### SERVIÇOS

##### Serviços:

SERVICOS DE SAUDE, ASSISTENCIA MEDICA E CONGENERES

Atividade:

Data de Prestação:

Exigibilidade do ISS:

Municipio Incidência:

PORTO XAVIER

Descrição do serviço:

#### Valores

Valor:

Base:

Desc. Incondicionado:

Deduções:

Desc. Condicionado:

Aliquota:

ISS:

Nesta página o *serviço* e a *atividade* que consta em destaque, são relacionados conforme o ramo de atividade do prestador, de acordo com a Lei Complementar 116.

O campo *data de prestação* de serviço é destinado para a identificação do dia que foi realizado o serviço.

O campo *Município de incidência* corresponde ao local onde foi realizado o serviço.

O campo *Exigibilidade de ISS* está relacionado ao item do serviço relacionado ao prestador. Em alguns casos não podem ser modificados.

*Exigível:* ISS é devido.

*Não Incidência:* Serviço prestado não está previsto na Lista de Serviços.



*Isenção:*

Serviços isentos conforme  
Legislação Municipal  
publicada anualmente.

*Exportação:* Serviços prestados fora do País.

*Imunidade:* Entidades imunes conforme previsão constitucional

*Exigibilidade Suspensa Judicial ou por Processo Jurídico:* Correspondem a suspensão do pagamento do ISS.

O campo *valor* deve ser preenchido com o valor total do serviço realizado. Após informar os *valores*, as *retenções* e *impostos* se caso tiver.

**Deve-se clicar em adicionar, adicionando o serviço.**

O campo *serviço retido* já vem automaticamente preenchido como não retido, caso o serviço for retido, o mesmo deve ser alterado para "Sim".

**Para enviar a NFS-e e seu XML por email, deve-se marcar a opção no final da página "Enviar NFS-e e XML por email", após isto clique em "Salvar" que a NFS-e será salva.**